



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (do Senhor JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Apresentação: 22/04/2020 13:19

PL n.2079/2020

Amplia o AUXÍLIO EMERGENCIAL instituído pela Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020, para promover modificações nas regras do auxílio emergencial enquanto durar a pandemia da Covid- 19; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º I - e nos casos de mães ou pais adolescentes chefes de família com idades dos 16 anos em diante;

Art 2º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Cirilo (PT/CE), através do ponto SDR_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 3 0 5 8 0 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que o projeto faz justiça a uma grande quantidade de trabalhadores e trabalhadoras chefes de família na faixa etária de 16 a 18 anos que estavam em posição duvidosa sobre sua inclusão para receber o auxílio emergencial, bem como mães adolescentes e pessoas do sexo masculino provedoras de família monoparental, que não estavam contempladas no projeto 13.982/2020, mas que necessitam de um auxílio emergencial por parte do Estado, uma vez que tiveram sua existência diária e segurança alimentar atingidas com a abrupta interrupção das atividades econômicas e a orientação de auto isolamento e distanciamento social necessários para enfrentar disseminação do coronavírus no país.

No entanto, caso haja interesse e conveniência política para promover aperfeiçoamentos no texto oriundo do Senado Federal, gostaríamos de sugerir alteração no art. 2º da lei alterada, para incluir um novo parágrafo a fim de permitir que os requerentes icujas solicitações ainda não foram processadas, possam receber o auxílio emergencial pois essas pessoas ficaram sem renda, ficando sem condições de mobilizar a sua subsistência.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputado JOSE AIRTON FÉLIX CIRILO
PT/CE



* C D 2 0 7 3 0 5 8 0 3 5 0 0 *